

Aquisição de Serviços de Facility Management para o Mercado do Bolhão

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

[CG10120230000021]

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, EM**, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: **SINAL MAIS – Facility Services, S.A.**, pessoa coletiva n.º 507166 620, Código RCBE 61f84a1b-7356-48b7-acce-3533c01550ef, com o capital social de 250.000,00 €, com sede na Rua da Garagem n.º 10, 2790-078 Carnaxide, representada por Victor Manuel Teixeira Calejo,

e

STRONG CHARON, Soluções de Segurança, S.A., pessoa coletiva n.º 503 257 567, Código RCBE 2d5771c0-a0a4-4ecf-83b3-1123d2061c2e, com o capital social de 12.000.000,00 €, com sede na Rua do Entrepósito Industrial, n.º 8, r/c ou piso 0 Esquerdo, 2610-135 Amadora, representada por Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão e Marta de Sousa Carvalho da Cunha,

Associadas na modalidade jurídica de consórcio externo,

Doravante identificada por «Prestadores de Serviços»

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração de 8 de fevereiro de 2023, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de concurso público, a formação do contrato de aquisição de serviços de “Facility Management para o Mercado do Bolhão”;
- b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de serviços encontra-se cabimentada com cobertura nos IGP 23-27 na rubrica “FSE Subcontratos”, e tem o seguinte número de compromisso: 202300001615;
- c) O Contraente Público, pela deliberação do seu Conselho de Administração de 7 de junho de 2023, adjudicou ao Prestador de Serviços o objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de aquisição de serviços foi aprovada pela deliberação do Conselho de Administração do Contraente Público com a mesma data;
- e) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

- 1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Prestador de Serviços, dos serviços de “Facility Management para o Mercado do Bolhão”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
- 2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 3.598.500,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos euros)**
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

Artigo 4.º

(Prazo)

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato é o previsto na cláusula 2.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Gestão e Exploração, estrutura que, no contraente público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 6.º

(Caução)

O Prestador de Serviços prestou caução para garantia do bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, no valor € 179.925,00, (cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco euros), mediante GB n.º 962300488041154 do Banco Santander Totta, S.A., em harmonia com o modelo anexo ao programa de procedimento, correspondente a 5% do preço contratual.

Artigo 7.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na cláusula 26.ª das Cláusulas Gerais do caderno de encargos.

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Artigo 9.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 10.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º

(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.
2. Constituem encargo do Prestador de Serviços as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 12.º

(Proteção de Dados)

O Prestador de Serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 13.º

(Vigência)

O contrato produz efeitos nos termos previstos no artigo 26.º do programa de procedimento.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,

**CÁTIA ANDRADE
MEIRINHOS**

Assinado de forma digital por
CÁTIA ANDRADE MEIRINHOS
Dados: 2023.08.04 12:51:12
+01'00'

(Cátia Meirinhos)

**MANUEL MARIA
ARANHA FURTADO
DE MENDONÇA**

Assinado de forma digital por
MANUEL MARIA ARANHA
FURTADO DE MENDONÇA
Dados: 2023.08.02 09:32:50
+01'00'

(Manuel Aranha)

Pelo Prestador de Serviços,

SINAL MAIS – Facility Services, S.A.

**VICTOR MANUEL
TEIXEIRA CALEJO**

Assinado de forma digital por
VICTOR MANUEL TEIXEIRA
CALEJO
Dados: 2023.07.24 15:34:13
+01'00'

(Victor Manuel Teixeira Calejo)

STRONG CHARON, Soluções de Segurança, S.A.

**RAUL GAUDENCIO
FRANCO MARTINS
LEITAO**

Assinado de forma digital por
RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Dados: 2023.07.24 15:34:50
+01'00'

(Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão)

(Marta de Sousa Carvalho da Cunha)

Assinado por: **MARTA DE SOUSA CARVALHO DA
CUNHA**
Num. de Identificação: 10740766
Data: 2023.07.25 11:02:40+01'00'

